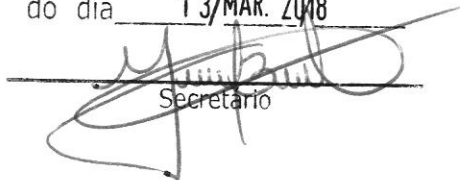




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 002/2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/MAR. 2018


Secretário

Súmula: Apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 005/2018, que tem por súmula: "Institui o Concidade-Campo Magro-Conselho da Cidade de Campo Magro".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 005, de 05 de março de 2018:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, Caput do Projeto de Lei nº 005, de 05 de março de 2018, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3º "O Concidade-Campo Magro será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais integram o plenário, respeitando a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de representantes de entidades e organizações da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do Poder Público, sendo deste último, obrigatório no mínimo 01(um) integrante do Poder Legislativo." (Alterado)

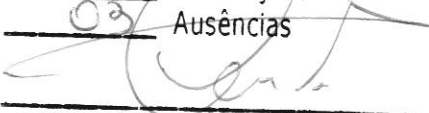
Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 2018.


ZÉ MENEGUSSO
Presidente

APROVADO EM 12 MAR. 2018

07 Votos favoráveis
— Votos contrários
— Abstencões
03 Ausências


Presidente


MARCIO BOSÁ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A referida emenda almeja possibilitar ao Poder Legislativo a participação junto ao Concidade, de modo integrar com ao menos 01 (um) representante, o corpo de membros do Conselho em questão representando o Poder Público.

Tal fato é importante a fim de que o Poder Legislativo participe de forma efetiva do conselho no intuito de representar os interesses da população.

Desta forma, a presente emenda substitutiva deve ser aprovada pelos Nobres *Edis*, na medida que são revestidas de interesse público.